



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00066/2023-80
INTERESSADO:

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A O.N.G
VIDALPRO FUTEBOL CLUBE.***

I. Relatório

Submetido a essa Comissão de Constituição e Justiça, para parecer conjunto, o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que visa ***DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A O.N.G VIDALPRO FUTEBOL CLUBE.***

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa concluiu que a proposição apresenta conformidade jurídica desde que observados os requisitos legais impostos por força do art. 32, da Lei Municipal n. 2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, este expediente cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 17ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 28 de agosto de 2023. É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que concerne ao diploma legal regente, consoante já manifestado pela Procuradoria, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, mediante a elaboração de lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observada uma série de requisitos.

Da análise do presente PL, conclui-se que tais requisitos estão devidamente atendidos, uma vez que foram acostados aos autos a prova da personalidade jurídica; a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 26 do Estatuto); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal; a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos (0587258); demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos; e demonstração de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

III. Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/09/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623594** e o código CRC **C72B3045**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 101/23 - CCJ/CEFOR/CECE** contido no doc 0623594 (SEI nº 025.00066/2023-80 - Proc. nº 0712/23 - PLL nº 398), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário e Juan Savedra.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625023** e o código CRC **AD542D31**.